

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente apresentar mensagem retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que visa alterara dispositivos da Lei Municipal nº 1.692/2011, sendo que:

#### Onde se lê:

Art. 141. A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, tendo por base o Anexo II deste Código, excetuada a taxa prevista no art. 140, II desta Lei.

#### Leia-se:

Art. 141. A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, tendo por base o Anexo II deste Código, excetuada a taxa prevista no art. 140, III desta Lei.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a mesma requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS:695897

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS69589771068 DN: c-MB, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RPB, ou=MPB e-CPF AJ, ou=MEM BRANCO), ou=30653316000143, ou=presencial, ou=GERMANO STEVENS6958971068 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.2020.00

GERMANO STEVENS Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Mensagem Justificativa Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Imigrante, 01 de junho de 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, buscar a alteração do Código Tributário Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.692 de 1º de dezembro de 2011, especificamente no que tange a taxa de inscrição de concurso público.

A redação atual da Lei epigrafada impõe a cobrança de valores muito elevados para cargos de nível médio, quanto de superior, condição que poderia ensejar a obstacularização de eventuais candidatos a participarem do concurso público que está na iminência de ser publicado, para diversos cargos.

O propósito de qualquer concurso público é que mais candidatos se inscrevam e realizem as provas e consequentemente possam oferecer ao Município profissionais plenamente aptos para a nomeação em cargos públicos e empregos públicos que serão ofertados no certame. Tal condição não seria atendida com a cobrança das taxas de inscrição no patamar em que previstas na lei vigente.

Assim, a sua alteração é medida que se impõe, sendo que os valores passarão a serem estabelecidos nos próprios editais dos concursos, de acordo com os patamares de valores cobrados em geral por concursos públicos ofertados pelos Municípios e outros entes da federação.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a mesma requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS:695897710

De Verside die Eineren dieglich gert Gestaffelts Schickerich (1970). Sie Gestaffelts Schickerich (1970) der Verside der Versid

GERMANO STEVENS Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 140 da Lei Municipal nº 1.692 de 1º de dezembro de 2011, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Imigrante, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. ...

*[....]* 

III - por inscrição em concurso, cujo valor será definido no edital, respectivo.

Art. 141. A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, tendo por base o Anexo II deste Código, excetuada a taxa prevista no art. 140, II desta Lei.

Art. 2º Ficam suprimidas as taxas de "Inscrições em Concurso Público para empregos com escolaridade mínima", previstas nas alíneas "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u" e "v", do Anexo II da Lei Municipal nº 1.692 de 1º de dezembro de 2011.

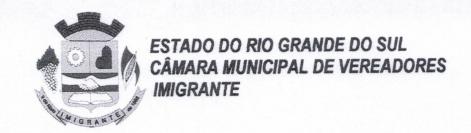
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023

Câmara Municipal de Vereadores

Despacho: APROV ADO Cu

IMIGRANTE - RS Despacho: COMISSAS	GERMANO STEVENS:695 STEVENS		
Data: 07 106 123 Rome Blue	Prefeito I	Municipal	



### COMISSÃO GERAL DE PARECERES.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°01/2023 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.692/ 2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei, com Mensagem Retificativa ao projeto.

Imigrante, Sala de Sessões em 21 de junho de 2023.

Marlise pott Wommer - MDB

Presidente

Dolores Ebeling Trombini - PP Vice-presidente

Yan Carlo Doerzbacher - MDB

Relator

Gilberto Keller OAB 52.476 Assessor Jurídico